

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1079, DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback.

## **EMENDA N°**

Dê-se nova redação aos artigos 2º e 3º da MP 1079/2021, na forma que se segue:

## "Art. 2º.....

II - na forma prevista no art. 2º da Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020, e que tenham termo até **31 de dezembro de 2022**.

### **Art. 3º.....**

II - na forma prevista no art. 2º da Lei nº 14.060, de 2020, e que tenham termo até **31 de dezembro de 2022**.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O *Drawback* consiste em um regime aduaneiro de fomento às exportações brasileiras e é um importante instrumento de política de comércio exterior que reduz os custos na importação de insumos, que serão incorporados no processo produtivo de bens a serem exportados por meio de um determinado prazo, através de um ato concessório.

Em suma, o regime permite que empresas industriais exportadoras importem ou adquiram matéria-prima no mercado interno com isenção/suspensão dos tributos, quando estes insumos são utilizados na industrialização de produto a ser exportado.



O regime é amplamente utilizado no Brasil e conta com aproximadamente 2.447 usuários dos mais diversos setores como mineração, siderurgia, papel e celulose, químico, automotivo, metalúrgico, alimentício, dentre outros. Somente em 2020, o *drawback* representou 20% das exportações brasileiras totais de bens em 2020.

A medida provisória acerta ao prorrogar por um ano os atos concessórios de *drawback* suspensão e isenção com vencimento em 2021. Um levantamento da Confederação Nacional da Indústria (CNI) verificou que as empresas usuárias de *Drawback* estimam perdas da ordem de R\$ 1,2 bilhão, se os prazos não forem prorrogados. Isso acarretaria às empresas ônus financeiros em adição aos prejuízos decorrentes das perdas de negócios, gerando um grave prejuízo à economia do país.

A pandemia da COVID-19 impactou negativamente a atividade econômica brasileira e mundial. **O setor industrial exportador enfrentou atrasos recorrentes em suas produções, causados pelas dificuldades na aquisição de matéria prima, tanto por questões de restrições sanitária quanto por escassez de produto.** Somado a isso, as empresas têm sofrido fortemente com o transporte internacional devido à indisponibilidade de contêineres e navios.

A consequência é o atraso substancial nas previsões de exportações de empresas usuárias do *Drawback*, que podem não ter condições de concluir essas operações nos prazos previstos nos atos concessórios.

Esses atrasos ainda são verificados nas aduanas brasileiras e tendem a se repetir em 2022, devido ao cenário de instabilidade social e econômica, surgimento de novas variantes da COVID-19 e potencial falta de insumos para industrialização.

O objetivo da emenda é resolver uma discussão que certamente surgirá caso os atos concessórios com vencimento em 2022 não sejam prorrogados.

Sala das Sessões, de 2021

**Geninho Zuliani  
Deputado Federal DEM/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212553668500>

\* C D 2 1 2 5 5 3 6 6 8 5 0 0 \*